Comunicação Interna

Nº 202/2022	
DE: Supervisão de Tramitação	DATA: **14/12/2022**
PARA: Vereador Dr. José Antonio	
ASSUNTO: Comprovação de realização de consulta e de audiência pública – PLE-257, 258, 259 e 260/2022	

Senhor Vereador,

Informamos a V.ª Ex.ª que, em relação aos **Projetos de Lei nº 257/2022** (Institui a Semana de Conscientização sobre a Menopausa, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências), **258/2022** (Inclui a Semana Municipal Paraolímpica no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Salvador), **259/2022** (Institui a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências), e **260/2022** (Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Klippel Trenaunay no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências) não constam documentação comprobatória acerca da realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos e com ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da Lei Municipal n.º 9.333/2018, *in verbis*:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> Art. 3º A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que **virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública**, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Nesta oportunidade, dirigimo-nos a V.Exa. para obter informações acerca dos documentos que demonstrem a realização de consulta ou audiência pública concernente aos projetos em epígrafe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta CI, visando ao saneamento da situação apontada e o regular prosseguimento no processo legislativo desta Casa, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.920/2015.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Comunicação Interna



Iris Gouvêa Dourado
Supervisora de Tramitação